



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 161, DE 29 DE MARÇO DE 1.974

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE / LEI:-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Biblioteca Pública da Câmara Municipal de Jaciara funcionando provisoriamente nas dependências do Prédio do Poder Legislativo de Jaciara.

Art.2º- Para criação, de instalação e aquisição de móveis, utensílios e obras da referida Biblioteca, fica autorizado a abertura de crédito especial até o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art.3º- Para ocorrer com as despesas do crédito acima será reduzida igual importância da seguinte dotação Orçamentária:

4.1.3.00.00-Equipamentos e Instalações.

Art.4º-Fica o Presidente da Câmara autorizado a contratar com a firma BIBLION - EXPANSÃO CULTURAL LTDA -CAMPO GRANDE-, independente de licitação, a aquisição e instalação da referida biblioteca até o valor mencionado no artigo 2º desta Lei.

Art.5º- O funcionamento da referida Biblioteca será regulamentado por decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 29 de março de 1974.-

Raimundo José de França

Prefeito Municipal.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.-

José Vilela de Moraes

Diretor Administrativo